



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº.: 848, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Concede Direito Real de Uso Resolúvel ao CONDOMÍNIO ROSEIRAL, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 46, da Lei nº. 2.759, de 28 de dezembro de 2007, e art. 94, I, e 95, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Considerando os pareceres constantes do Processo nº.3.628/07, assim como os Relatórios de Impacto de Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança;

Considerando o cumprimento do disposto do Termo de Ajustamento de Conduta, nº. 020/2003, o qual dispõe sobre a indenização pelas áreas verdes;

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de fechamento do loteamento Condomínio Roseiral, verificado o cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Direito Real de Uso Resolúvel Condomínio Roseiral, CNPJ nº. 00.298.535/0001-90, com sede na Rua Loc Lagoinha de Olhos d'água, s/n, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-00, de todas as áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal nº. 2.759/2007.

Art. 2º - As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º do artigo 38, da Lei nº. 2.759/2007, presentes na planta juntada ao processo administrativo externo, nº. 3.628/2007, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art. 3º - Fica o Condomínio Roseiral, beneficiário desta concessão autorizada a utilizar até 5% das áreas verdes constante da planta que instruiu o processo de pedido de fechamento do Loteamento, para os fins e nas formas previstos pelo § 4º, do artigo 38 da Lei nº. 2.759/2007.

Art. 4º - A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previsto no § 3º, do artigo 39, da Lei nº. 2.759/2007, devendo a beneficiária providenciar o pagamento devido, iniciando-se o mesmo trinta dias após a outorga do Direito Real de Uso objeto deste Decreto.

Art. 5º - Após o registro do presente Decreto no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, nos termos previsto no inciso III, do artigo 46, da Lei nº. 2.759/2007, deverão as Secretarias de Planejamento e de Obras tomarem as medidas



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

necessárias para alienação das áreas institucionais que estiverem dentro do perímetro do loteamento objeto deste Decreto.

Art. 6º - Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da entidade representativa dos proprietários e solidariamente de todos os proprietários, nos casos do loteamento previstos nos itens II e III, do art. 37, e dos empreendedores, para os loteamentos no inciso I, do art. 37, da Lei nº. 2759/2007, que, após sua implantação passarão para a responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, do mesmo diploma legal.

Art. 7º - Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos, pela Entidade Representativa dos Proprietários, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei nº. 2.759/2007.

Art. 8º – Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente pela beneficiária.

Art. 9º – Aplica-se à presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na Lei nº. 2759/2007.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 17 de julho de 2008.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal